Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2457, de 01 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre complementação de incentivo à implantação da Itatêxtil Ltda., autorizado pela Lei Municipal nº 2427/2005.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar o incentivo concedido à implantação da Itatêxtil Ltda., constante da Lei Municipal nº 2427, de 12 de agosto de 2005, em R$90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 2º - A complementação do incentivo autorizado nesta Lei é necessária à quitação do aluguel referente ao período de janeiro a junho do exercício de 2005, do imóvel de propriedade da Cia. Itabirito Industrial, Fiação e Tecelagem de Algodão, onde encontra-se instalada a Itatêxtil Ltda., possibilitando a manutenção de suas atividades, sem prejuízo de sua atuação no mercado têxtil.

Art. 3º - Para fazer jus ao repasse financeiro ora autorizado, a Companhia Itabirito Industrial de Fiação e Tecelagem terá que cumprir os seguintes encargos:

I- Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município de Itabirito;

II- Obedecer à legislação municipal federal e estadual concernente a posturas, tributação e meio ambiente durante todo o período em que estiver em funcionamento;

III- Não paralisar as suas atividades, durante o período de 05 anos, contados da data de liberação dos recursos;

IV- Utilizar os recursos financeiros exclusivamente na finalidade prevista no artigo anterior;

V- Prestar contas de todos os recursos públicos municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liberação total dos recursos.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 4º - O descumprimento, pela Companhia Itabirito Industrial Ltda.,de qualquer dos encargos constantes do art. 2º desta lei, implicará na imediata devolução, pelo mesmo, dos recursos liberados a seu favor, aplicada a devida correção monetária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo-se seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2005.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de dezembro de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412